



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA (CISPAR) e a EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, contratação de **empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares 100% web), referentes aos sistemas para diversos setores da administração pública municipal, englobando os serviços de instalação, licença de uso, implantação, conversão, treinamento, customização, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e atendimento técnico para os softwares**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Os infrafirmados, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA (CISPAR)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com Rua Sofia Tachini, n 237 CEP 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF no 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Valter Luiz Bossa**, doravante denominada de **CONTRATANTE** ; e de outro lado a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **80.896.194/0001-94**, inscrição Estadual: Isenta, sediada à Rua Tupã, nº 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, fone/fax (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. **LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, diretor de operações, inscrito no R.G nº 8.715.232-4 SESP/PR, CPF nº 035.470.069-37,, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo 244/2022 do Edital do Pregão nº 22/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares 100% web), referentes aos sistemas para diversos setores da administração pública municipal, englobando os serviços de instalação, licença de uso, implantação, conversão, treinamento, customização, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e atendimento técnico para os softwares.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo 244/2022 do Edital do Pregão nº 22/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 92.000,01 (Noventa e dois mil reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro - **No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.**

Parágrafo Segundo - **A Contratada deverá entregar o objeto, conforme solicitação, na sede do CISPAR em MARINGÁ-PR.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 22/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

17.122.0001.2001.3.3.90.40.00.00

17.122.0002.2002.3.3.90.40.00.00

17.122.0004.2004.3.3.90.40.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a contratada para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como em certidões positivas de débitos.

**Parágrafo Primeiro** - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada ou por meio de boleto bancário com código de barra.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela Contratada, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte Contratante a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:**

O prazo de execução do Contrato será 12 (DOZE) meses, conforme rege o art.57, II da Lei 8666/93 podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I e V e na proposta da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no EDITAL.



## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A verificação do objeto deste contrato será feita pelos Servidores André Bartolomeu Arrais da Silva, Gabriel Puiatti Rios, Pedro Gabriel Grecco (Setores Administrativos) e Jefferson Lauer Valendorf (Setor Contabilidade), o qual efetuarão as conferências dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

O fornecedor estará sujeito as seguintes penalidades:

a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I - deixar de assinar o Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

III - não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fizer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal; e

VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara-Pr, 16 de novembro de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA: 67704743953  
Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:  
67704743953  
Razão: Diretor Executivo do CISPAR

**CISPAR**  
**VALTER LUIZ BOSSA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CONTRATANTE**

LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA:03547006937  
Assinado de forma digital por LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA:03547006937  
Dados: 2022.11.21 11:11:51 -03'00'

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA**  
**LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**CONTRATADA**

GABRIEL PUIATTI RIOS:439474558  
Assinado de forma digital por GABRIEL PUIATTI RIOS:43947455860  
Dados: 2022.11.21 11:18:06 -03'00'

60



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022**  
**Processo Administrativo Nº 244/2022**  
**Pregão Eletrônico Nº 22/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR

**CNPJ:** 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CNPJ:** 80.896.194/0001-94

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares 100% web), referentes aos sistemas para diversos setores da administração pública municipal, englobando os serviços de instalação, licença de uso, implantação, conversão, treinamento, customização, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e atendimento técnico para os softwares.

**VALOR:** R\$ 92.000,01 (Noventa e dois mil reais e um centavo).

**VIGÊNCIA:** 16/11/2023.

Jussara - PR, 16 de novembro de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA: 67704743953  
Assinado digitalmente por  
VALTER LUIZ BOSSA:  
67704743953  
Razão: Diretor Executivo do  
CISPAR

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo - CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**